



PROJETO DE LEI Nº 4.513

PROTOCOLO Nº 536 /16

DE 19 DE AGOSTO DE 2016


Auxiliar Administrativo

EMENTA: AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL
SUPLEMENTAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: DO EXECUTIVO

Dado para a Ordem do Dia 30 de Agosto de 2016

1ª Discussão em 30 de Agosto de 2016

Aprovado por Unanimidade

2ª Discussão em 06 de Setembro de 2016

Aprovado por Unanimidade

A Sanção em 08 de Setembro de 2016

Com Ofício nº 189/16

Este Processo Contém

Publicado no Boletim Oficial

LEI Nº 41206

05 Páginas

nº _____ de ____ / ____ / ____

De 08 / 09 / 2016



MUNICÍPIO DE PALMEIRA ESTADO DO PARANÁ



Projeto de Lei nº 4.513

Ementa: Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.

Artigo 1º - Fica autorizada no corrente exercício a Abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Geral do Município, no valor de R\$ 125.000,00 (Cento e vinte e cinco mil reais), destinados ao reforço da seguinte Dotação Orçamentária.

Suplementação

04.000.00.000.0000.0000	Procuradoria Geral do Município
04.001.00.000.0000.0000	Departamento de Assuntos Jurídicos
04.001.03.092.0004.2064	Pagamento de sentenças judiciais e precatórios
3.3.90.91.00.00	1000 SENTENÇAS JUDICIAIS
	Valor R\$ 125.000,00

TOTAL A SER SUPLEMENTADO: R\$ 125.000,00

Artigo 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º desta Lei, servirá como recurso o cancelamento de dotação orçamentária, conforme discriminação abaixo, de acordo com o Artigo 43, § 1º, Inciso III da Lei Federal nº 4.320/64.

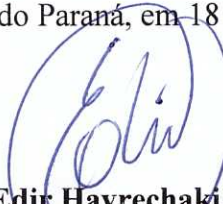
Redução

06.000.00.000.0000.0000	Secretaria Municipal de Finanças
06.001.00.000.0000.0000	Departamento Contábil e Financeiro
06.001.04.123.0006.2075	Manutenção das Atividades do Departamento Contábil e Financeiro
3.3.90.39.00.00	1000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
	Valor R\$ 125.000,00

TOTAL A SER REDUZIDO: R\$ 125.000,00

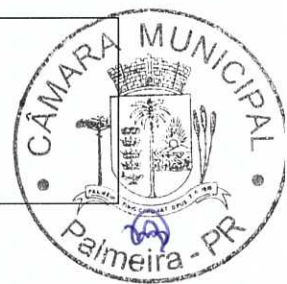
Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 18 de agosto de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



**MUNICÍPIO DE PALMEIRA
ESTADO DO PARANÁ**



JUSTIFICATIVA

Segue à apreciação desta Casa Legislativa, projeto de lei que visa alteração orçamentária entre dotações destinadas a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Finanças.

Ressalta-se que tal procedimento é necessário para adequação do Orçamento Anual e alocação de recursos necessários para manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica, em especial para o pagamento de precatórios judiciais.

Em atendimento aos preceitos legais, obrigatoriamente, o Orçamento Anual deve contemplar todas as Receitas e Despesas que serão executadas durante o exercício. Desta forma, a Lei 4.320/64 dispõe sobre os créditos adicionais como mecanismos de ajustes do Orçamento, possibilitando a inclusão de ações que não estavam contempladas neste instrumento de planejamento.

Face ao exposto, e certo da importância deste Projeto de Lei para a continuidade das ações da Administração Pública, investindo em atendimento a população, solicito que o mesmo seja apreciado por essa Casa Legislativa e na oportunidade, reitero os meus protestos de admiração e apreço aos dignos componentes dessa Câmara Municipal.

Edifício da Prefeitura Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em
18 de agosto de 2016.


Edir Havrechaki
Prefeito Municipal



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ



Orientação Contábil nº 107/2016

Data de protocolo:

Assinatura:

De: SETOR CONTÁBIL DO LEGISLATIVO MUNICIPAL DE PALMEIRA
Para: COMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E
FISCALIZAÇÃO.

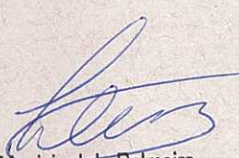
Conforme solicitação da Comissão Permanente de Economia, Orçamento e Fiscalização feita com base no art. 39, XXI da Resolução nº 104/2014, encaminho a análise contábil sobre o **Projeto de Lei sob nº 4.513 de 2016.**

Desta forma, o referido Projeto que dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar, mereceu PARECER FAVORÁVEL do Setor Contábil desta Casa de Leis, no que consta sobre a compatibilidade das dotações orçamentárias e suas respectivas fontes.

Com relação ao mérito, cabe aos nobres Vereadores proceder a análise acerca da necessidade, adequação ao município, utilidade e interesse público da pretensão, constante no presente Projeto de Lei, bem como exercer a fiscalização sobre os respectivos procedimentos realizados pelo Executivo em caso de aprovado o presente Projeto.

Encaminhe-se à Comissão.

Palmeira, 23 de agosto de 2016.


Câmara Municipal de Palmeira
Alexandro Klosowski
Contador CRC/PR 0069.148/O-8



Câmara Municipal de Palmeira

ESTADO DO PARANÁ

000004

PROTOCOLO Nº 564/16

DE 26 / 08 / 2016



Comissão de ECONOMIA, ORÇAMENTO, FINANÇAS E FISCALIZAÇÃO.

Projeto de Lei nº 4.513

Assunto: Autoriza Abertura de Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 125.000,00 na Procuradoria Geral do Município.

Iniciativa: Do Legislativo Municipal.

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei nº **4.513** que Autoriza Abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R\$ 125.000,00 do legislativo municipal, mereceu **PARECER FAVORÁVEL**, considerando que tal procedimento é necessário para a manutenção das atividades da Procuradoria Jurídica, em especial para o pagamento de precatórios judiciais.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Agosto de 2016.

ELIEZER BORCOSKI

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Em mãos para análise o Parecer do Relator ao Projeto de Lei nº **4.513** concluímos pelo seu acatamento.

É, o Parecer, S.M.J.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Palmeira, Estado do Paraná, em 25 de Agosto de 2016.

ARILDO SANTOS ZALESKI

Membro

FABIANO B. CASSANTA

Membro



Câmara Municipal de Palmeira
ESTADO DO PARANÁ

000005



PROJETO DE LEI Nº 4.513

VOTAÇÃO

EM 1ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.513

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUA-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE AGOSTO DE 2016

Presidente Domingos Ernesto Ruben

1º Secretário Elyen Boruck

2º Secretário [Signature]

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOI O

PROJETO DE LEI Nº 4.513

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 06 DE SETEMBRO DE 2016

Presidente Domingos Ernesto Ruben

1º Secretário Elyen Boruck

2º Secretário [Signature]

300002



Câmara Municipal de Palmeira

Estado do Paraná

PROJETO DE LEI Nº 4.513

EM DISCUSSÃO E A VOTOS FOLIO

PROJETO DE LEI Nº 4.513

APROVADO POR UNANIMIDADE

INCLUI-SE NA ORDEM DO DIA

SALA DAS SESSÕES EM 30 DE AGOSTO DE 2016

Presidente *[Assinatura]*

1º Secretário *[Assinatura]*



2º Secretário

EM 2ª DISCUSSÃO E A VOTOS FOLIO

PROJETO DE LEI Nº 4.513

APROVADO POR UNANIMIDADE

AO SR. PREFEITO PARA SANÇÃO

SALA DAS SESSÕES EM 08 DE SETEMBRO DE 2016

A Câmara Municipal de Palmeira
decretou e o Prefeito Municipal
cancionou esta Lei Nº 4.513.
Transcreva-se no Livro de Leis e devolva-se
à Câmara, Palmeira, 08/09/2016
Gabinete do Prefeito

[Assinatura]
Prefeito